



REFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO Nº 19/2018

Entre os dias 24 a 26 de julho de 2018 realizamos auditoria na **Câmara Municipal**, onde aplicamos os procedimentos de verificação específicos para essa área, de acordo com o programa de trabalho do Controle Interno. Na oportunidade, foram analisados documentos em geral, relatórios contábeis, empenhos, folha de pagamentos e administração de recursos humanos, processos licitatórios e contratos, legislação municipal vigente aplicável ao Poder Legislativo e avaliação geral da estrutura de controle do Legislativo Municipal, sobre os atos praticados no exercício financeiro de 2018. Os testes foram realizados por amostragem, na extensão e profundidade avaliadas necessárias.

Considerando a análise realizada, apresentamos as seguintes constatações:

CONSTATAÇÕES:

1 – DA ESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DO LEGISLATIVO

Verificamos que a atual estrutura administrativa da Câmara Municipal necessita ser revisada, tendo em vista o fluxo atual de procedimentos e a necessidade de aprimoramento dos controles internos rotineiros da administração pública. Foram observados alguns pontos de fragilidade nos processos internos, os quais passamos a citar:

- a) Ausência de padronização dos procedimentos de compras e contratações realizadas pelo Legislativo: Embora tenha se verificado a existência da estrutura de compras e licitações (setor específico e servidor responsável), observa-se que não há um padrão de procedimentos com a finalidade de centralizar e organizar todos os processos de aquisição/contratação, garantindo maior segurança e controle;
- b) Carência de segregação de tarefas e funções entre o Setor Contábil e o Setor Financeiro: Habitualmente, as funções que envolvem o controle orçamentário, a contabilidade e a tesouraria do Legislativo são realizadas de forma conjunta, pelos servidores do Setor Contábil da Casa. Por questões de economicidade na estrutura de recursos humanos e recursos materiais, historicamente a Câmara Municipal

RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO Nº 19/2018

deixou de realizar alterações organizacionais a fim de modernizar a sua estrutura e segregar funções de relevante importância no âmbito dos seus controles internos. Dessa forma, a estrutura atual de controles contábeis e financeiros se mostra frágil em relação às necessidades atuais de segurança operacional e administrativa da Casa Legislativa, havendo a necessidade de readequação.

Diante do contexto apresentado, recomendamos:

- a) Elaboração e implementação de norma interna de procedimentos, relativamente aos fluxos de procedimentos do setor de compras, pessoal e recursos humanos, contabilidade e tesouraria;
- b) Reestruturação do setor contábil, segregando as funções que envolvem a movimentação e controle financeiro das tarefas de contabilização e registro.

2 – DOS CONTROLES RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO

Constatamos que o setor de recursos humanos não utiliza o sistema informatizado para efetuar os registros de assentamentos dos servidores. Dessa forma, os documentos são processados manualmente e encaminhados ao setor de pessoal (folha de pagamento), que revisa e faz o registro no sistema. Há, portanto, duplicidade na realização deste processo, causando retrabalho.

Dessa forma, recomendamos que o setor de recursos humanos seja responsável pela inclusão e alterações no registro das informações de cadastro dos servidores, ficando a cargo do setor de pessoal apenas os registros de informações financeiras, conferência e fechamento da folha de pagamentos.

3 – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DE DIÁRIAS

Verificamos, em determinados casos, que as prestações de contas de diárias dos vereadores não apresentam adequada comprovação da finalidade pública da despesa. Ou seja, não foram apresentados os documentos suficientes para identificar que o beneficiário da diária realizou a atividade indicada na



REFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE UNIDADE CENTRAL DECONTROLE INTERNO

3

RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO Nº 19/2018

solicitação e na descrição da nota de empenho, evidenciando o interesse público do gasto com diária.

Assim, recomenda-se que o setor responsável pela análise das prestações de contas de diárias realize uma revisão minuciosa dos documentos comprobatórios apresentados pelos agentes públicos que recebem diárias, a fim de que seja comprovada a finalidade pública do gasto, de acordo com a Resolução de Mesa nº 004/2011.

4 – DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS

No que tange aos contratos e procedimentos de licitação, algumas falhas formais foram observadas, conforme passamos a descrever a seguir:

- a) ausência da autorização formal do Presidente do Legislativo para a abertura do procedimento de licitação;
- b) ausência de informação/confirmação de adequação orçamentária e financeira para abertura do certame;
- c) ausência de comprovação da publicação do extrato do contrato;
- d) ausência de indicação/designação do agente público responsável pela fiscalização do contrato;
- e) ausência ou fragilidade na comprovação do preço médio de mercado para balizar o procedimento licitatório;
- f) ausência de arquivamento da cópia do termo de contrato junto ao processo;

Embora tenham sido constatadas de forma pontual, cabe ressaltar que quando analisadas em conjunto estas inconformidades indicam fragilidade no sistema de controle, aumentando o risco de erros que podem trazer prejuízos ao erário.

Assim, recomendamos atenção e cautela do Legislativo Municipal na elaboração e realização dos certames licitatórios, compras e contratações em geral, a fim de observar os princípios constitucionais, minimizar o risco de erros e garantir a segurança e efetividade dos procedimentos realizados.

5 – DA CONTABILIDADE E FINANÇAS

RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO Nº 19/2018

- a) Observamos a existência de pagamentos de despesas por meio da modalidade “débito automático em conta corrente”, como por exemplo gastos com fatura de pedágio. O pagamento nesta modalidade não é indicado no setor público, uma vez que pode caracterizar privilégio a determinado fornecedor em detrimento à obediência da ordem cronológica das exigibilidades (ordem cronológica de pagamentos), conforme preconizado no art. 5º da Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/1993). Por outro lado, utilizando-se dessa forma de pagamento não há como garantir que a despesa será regularmente empenhada, processada e liquidada antes do pagamento, conforme prevê o art. 62 da Lei nº 4.320/1964.

Recomendamos que todos os pagamentos sejam realizados após a regular processamento da despesa, obedecendo a ordem cronológica, conforme preconiza a Lei nº 8.666/1993. Sugerimos que todas as faturas que estejam cadastradas para pagamento com débito-automático sejam alteradas, a fim de que possam ser pagas de maneira usual, pela Tesouraria.

- b) Verificamos inconsistência no saldo contábil da conta a seguir, no Grupo Passivo:
- 1) Conta 3686 - Liquidado Pago Férias – R\$ 12.295,27 (Saldo devedor)

Tendo em vista que as contas do Grupo Passivo são de natureza credora, recomendamos que seja realizada a conciliação do saldo da referida conta para apuração e realização do devido ajuste.

- c) Observamos, novamente, a ausência de integração e convergência de informações entre o sistema contábil e os sistemas de controle patrimonial (patrimônio) e de estoques (almoxarifado), fato que fragiliza a consistência do sistema de controles internos do Órgão, bem como prejudica a confiabilidade das informações, vez que os valores apresentados nos registros contábeis não refletem a realidade, contrariando os princípios e normas contábeis aplicáveis ao Setor Público.

Portanto, reiteramos a necessidade de adequação da estrutura de controle para a integração de dados dos sistemas de controle patrimonial e controle de estoques com a contabilidade, a fim de evitar distorções e inconsistências de

RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO Nº 19/2018

saldos nos demonstrativos contábeis, bem como diminuir o retrabalho e prevenir a ocorrência de erros. Além disso, recomendamos que seja implementado um cronograma de conferência e inventário anual dos bens móveis e do almoxarifado, a fim de minimizar e corrigir as distorções ocasionadas por falhas internas de procedimentos.

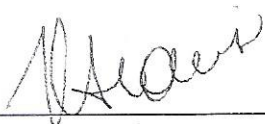
6 – DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

Constatamos inconsistências quanto às informações disponíveis no portal da transparência sobre os vencimentos dos servidores e vereadores. Verificamos ainda outras informações disponibilizadas de forma incompleta ou desatualizada, como por exemplo a relação de bens patrimoniais, relatórios de prestações de contas, relação de aquisições, entre outros.

Recomendamos a revisão e atualização constante das informações disponíveis no Portal de Transparência do Legislativo Municipal, em conformidade com a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e a Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da Transparência).

É o nosso relatório.

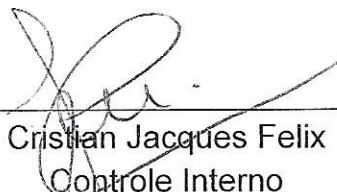
RIO GRANDE – RS, 30 de Julho de 2018.



Isabel Christina P. Araújo
Controle Interno



Fabiane Dias Oliveira Pinto
Controle Interno



Cristian Jacques Felix
Controle Interno